



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº = LEI Nº 745 de 1 DE JULHO DE 1.964.

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Sem prejuízo da observância das leis trabalhistas, os estabelecimentos comerciais no município de Adamantina, poderão permanecer abertos até às 22,00 horas de todos os dias úteis durante as festividades do Natal ou seja, no período de 10 a 31 de dezembro de cada ano.

§ Único- As licenças para prorrogação do horário de funcionamento só serão concedidas pela Lançadoria da Prefeitura aos contribuintes que estiverem quites com os cofres municipais.

Artigo 2º) - A licença especial, sem ônus para o contribuinte, deverá ser obtida previamente, mediante apresentação, na Lançadoria, do recibo correspondente ao último trimestre do imposto de indústria e profissões.

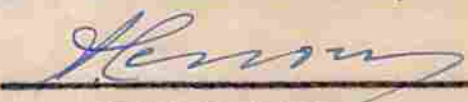
§ Único - Tais recibos, visados pela Lançadoria, deverão ser exibidos sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal.

Artigo 3º)- Aos contribuintes que estiverem comerciando fora do horário regulamentar sem a respectiva licença serão aplicadas as multas previstas no artigo 49º da lei n. 624, de 30 de dezembro de 1.961.

§ Único - O pagamento da multa não dispensa o licenciamento na forma estabelecida na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 1 DE JULHO DE 1.964.


ANTONIO GESCON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 1 de julho de 1.964.


Fausto Oliveira,
Secretário da Prefeitura